

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CHAHINE, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 21.967.144-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 049.309.448-21, residente e domiciliada na Rua Adoniran Barbosa, nº 85, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18047-643 na qualidade de proprietária e locadora do imóvel situado na **Rua Antônio Soares, nº 274, Jardim Soares, na cidade de Sorocaba-SP, CEP 18040-570, AUTORIZA a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **36 (trinta e seis)** meses;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. A proprietária declara que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$ 2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento da **LOCADORA**;
8. Autoriza a concessão de abono locatício para o 2º(segundo), 3º(terceiro) e 4º(quarto) meses iniciais de locação, o referido abono será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. O abono será concedido independentemente do não pagamento pontual do aluguel;
9. Autoriza a concessão de abono locatício para o 5º(segundo), 6º(terceiro) e 7º(quarto) meses iniciais de locação, o referido abono será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. O abono será concedido independentemente do não pagamento pontual do aluguel;
10. O abono informado foi concedido em função de acordo firmado entre os **LOCATÁRIOS e LOCADORA**;
11. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
12. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;

13. Que sejam aceitos como locatários **Sra. JULIANA APARECIDA MION FOGAÇA e Sr. LUCAS DE SOUZA ALVARENGA**, sendo que a comprovação de renda apresentada da **Sra. JULIANA** foi demonstrativos de pagamentos (*holleriths*) referente aos meses 05/2021 e extratos bancários do Banco Bradesco, na agência 328, conta corrente 608618-7 e do **Sr. LUCAS** foi apresentada extratos bancários do Banco Caixa Econômica Federal, agência 4090, operação 1288, conta corrente 000817227395-7 de 03/2021, 04/2021 e 05/2021, que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;

14. Que a forma de garantia seja seguro fiança contratado pelos próprios **LOCATÁRIOS** pela seguradora **TOKIO MARINE SEGURADORA**;

15. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

16. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Santander, Agência 0769, Conta corrente 01.001788-3, de titularidade de **ELIAS SAAD CHAHINE**, CPF/MF 152.243.918-81.

A **LOCADORA** declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com os locatários.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 21 de junho de 2021.


MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CHAHINE




 Julio Casas
 Depto.